

Id:05D4F56BE4D43B09


 Prefeitura Municipal de
BARRO DURO
 PREFEITURA DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ 06.554.745/0001-89

LEI DE Nº 09, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

 CONFERE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
 José Osmar Furtado Júnior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

 APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
 José Osmar Furtado Júnior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente


EMENTA. Institui, no âmbito do Município de Barro Duro/PI, o PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, abre crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Barro Duro/PI, faz saber que a Câmara Municipal de Barro Duro/PI aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O piso salarial dos enfermeiros (ativos e inativos) do Município de Barro Duro/PI será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem (ativos e inativos) será fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo para o enfermeiro, na proporção de:

I - 70% (setenta por cento) para o técnico de enfermagem, correspondendo ao valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) mensais.

II - 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem, correspondendo ao valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º O cálculo do piso salarial dos profissionais da enfermagem será aplicado levando em conta as modulações feitas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Medida Cautelar na ADI nº 7222 (análise da constitucionalidade da Lei Federal nº 14434, de 04 de agosto de 2022), como proporcionalidade à carga horária, e consideração no cálculo do piso do vencimento básico e das gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as parcelas variáveis, transitórias ou pessoais.

Art. 3º O pagamento do piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem (ativos e inativos) no âmbito do Município de Barro Duro/PI, de que trata a Lei Federal nº 14434, de 04 de agosto de 2022, será retroativo a maio de 2023 (Portaria CM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023), e sempre condicionado ao recebimento da assistência financeira complementar da União.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento do município para o exercício do ano de 2023 e complementadas com os recursos transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Barro Duro, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo municipal neste exercício autorizado a abrir créditos adicionais no montante necessário, para fazer adequação no orçamento em virtude desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barro Duro/PI, em 25 de agosto de 2023.

 Eloi Pereira de Sousa
 Prefeito Municipal

 CONFERE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
 José Osmar Furtado Júnior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

 APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
 José Osmar Furtado Júnior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

Inobstante a Recomendação da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), no sentido de que os prefeitos (as) não encaminhem ao Poder Legislativo projeto de lei instituindo o piso dos profissionais da enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem), mas apenas busquem autorização legislativa para repasse dos valores efetivamente disponibilizados pela União àqueles profissionais, sob o fundamento de que a decisão do STF na ADI nº 7222 é em caráter cautelar (não há decisão de mérito) e que não existe ainda fonte permanente/perene e suficiente de financiamento pelo governo federal, decidi adotar por meio de crédito especial o piso salarial dos profissionais da enfermagem em caráter discorde. Explico-me.

No que diz respeito à preocupação de inexistência de fonte permanente de financiamento pelo governo federal, essa questão encontra-se, a meu ver, superada uma vez que o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 127/2022, que prevê a competência à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos estados, municípios e territórios subnacionais com vista ao cumprimento dos mencionados pisos salariais.

A Lei nº 14.581/2023, por sua vez, regulamentou a EC nº 127/2022, prevendo a abertura de crédito especial ao Orçamento da União, no valor de 7,3 bilhões, para atendimento a essa programação específica no ano de 2023. Assim, já existem as fontes financeiras e orçamentárias para fazer cumprir a lei do piso dos profissionais da enfermagem, pelo menos para o corrente exercício financeiro.

Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Medida Cautelar na ADI 2722, deixou claro que a obrigatoriedade do pagamento do piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem, de que trata a Lei Federal nº 14434, de 04 de agosto de 2022, é condicionado ao recebimento da assistência financeira complementar da União, previsão também contida no art. 3º do projeto de lei que ora se encaminha ao Poder Legislativo.

Assim, repita-se, de acordo com o entendimento firmado pelo STF em casos anteriores subnacionais (dentre eles os municípios) só estarão obrigados ao pagamento do piso se houver e enquanto houver o suporte por parte do governo federal. Também restou claro que a obrigatoriedade de implementação do piso nacional só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade.

Quanto à alegação de que a decisão do STF na ADI nº 7222 é em caráter cautelar (não há decisão de mérito), é de se anotar que eventual mudança de entendimento quando do julgamento do mérito da ADI será motivo igualmente de proposta de alteração legislativa, no entanto, a decisão do STF, mesmo em caráter cautelar, deve ser desde logo cumprida.

Desta forma, assim como foi feito em Barro Duro/PI com a efetivação e sem demora do piso salarial dos professores, dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, agora chegou a vez dos profissionais da enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem), esses trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) que muito contribuem para a saúde pública em nosso município, sendo importante lembrar o papel desempenhado pelos mesmos durante o período da PANDEMIA, contribuindo para evitar o agravamento da doença em muitas pessoas e diminuir casos de mortes em nosso município.

Ante o exposto, espera-se que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

 CONFERE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
 José Osmar Furtado Júnior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Barro Duro/PI, em 25 de agosto de 2023.

 Eloi Pereira de Sousa
 Prefeito Municipal

 APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
 José Osmar Furtado Júnior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente